

Aprovado em Plenário
Itapipoca 18/08/2021
2ª Votação / Por Bêta



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Aprovado em Plenário
Itapipoca 18/08/2021
1ª Votação / Gabriel de Men

PROJETO DE LEI Nº 066 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 09/08/2021 às 11:50h
José Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 105/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do Art. 6.º da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

V - Combater a discriminação, o racismo e os preconceitos de quaisquer espécie e natureza;”

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do Art. 8.º da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial, com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico e social, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, habitação, infraestrutura e segurança pública.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 33 e seus incisos da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria da Cultura de Itapipoca - SECULTI.

(,,)

IV – (...)

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Memória - SMPCM;

(,,)”

Art. 4º - Fica alterado o *caput* do Art. 34 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria da Cultura é órgão superior e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”

Art. 5º - Fica alterado o *caput* do Art. 36 da lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 36. São atribuições da Secretaria da Cultura - SECULTI:
(...)”*

Art. 6º - Fica alterado o *caput* do Art. 37 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 37. À Secretaria da Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
(...)”*

Art. 7º - Fica alterado o parágrafo 4º do Art. 39 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 39. (...)
(...)”*

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Itapipoca, por meio da Secretaria da Cultura de Itapipoca - SECULTI e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.”

Art. 8º - Fica alterado o *caput* do Art. 40, e seus incisos da Lei 105/2017, assim como inclui o parágrafo quarto, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 30 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 15 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria da Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário da Cultura ou dirigente municipal de cultura;*
- b) Secretaria de Educação Básica, 01 representante;*
- c) Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, 01 representante;*
- d) Secretaria de Esporte e Juventude, 01 representante;*
- e) Secretaria da Chefia de Gabinete, 01 representante;*
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, 01 representante;*

- g) Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, 01 representante;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca, 01 representante;
- i) Programas, escolas municipais de artes e outros equipamentos públicos de formação artística, 01 representante;
- j) Museu de Pré-História de Itapipoca e outros equipamentos culturais a serem constituídos, 01 representante;
- k) Bibliotecas, Pinacotecas e Arquivo Público, 01 representante;
- l) Banda Municipal de Itapipoca, 01 representante
- m) Universidades e instituições de ensino Superior Públicas, 01 representante;
- n) Poder legislativo municipal, 01 representante;

II – 15 membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artes Digitais e Designer, 01 representante;
 - b) Fórum Setorial de Artesanato e Artes Visuais, 01 representante;
 - c) Fórum Setorial de Audiovisual e Fotografia, 01 representante;
 - d) Fórum Setorial de Música, 01 representante;
 - e) Fórum Setorial de Teatro e Circo, 01 representante;
 - f) Fórum Setorial de Dança, 01 representante;
 - g) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural e Memória, 01 representante;
 - h) Fórum Setorial do Livro, Leitura e Literatura, 01 representante;
 - i) Fórum Setorial de Culturas Tradicionais Populares, 01 representante;
 - j) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira e de Matriz Africana, 01 representante;
 - k) Fórum Setorial de Cultura Indígena, 01 representante;
 - l) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 01 representante;
 - m) Fórum Setorial de Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura, 01 representante;
 - n) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais, 01 representante;
 - o) Fórum Setorial de Cultura Quilombola, 01 representante;
- (...)

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Art. 9º - Fica alterado o parágrafo 2º do Art. 48 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

§ 1º (...)

*§ 2º. Cabe à Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
(...)”*

Art. 10º - Fica alterado o *caput* do Art. 51 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
(...)”*

Art. 11º - Fica alterado o *caput* do Art. 53 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI fundo de natureza como contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.”

Art. 12º - Fica alterado o inciso IV, do Art. 55 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 (...)

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

(...)"

Art. 13º - Fica alterado o *caput* do Art. 56 e o parágrafo 1º da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI na forma estabelecida no regulamento e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

(...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

(...)"

Art. 14º - Fica alterado o parágrafo 1º do Art. 61 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61 (...)

§ 1º Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI

(...)"

Art. 15º - Fica alterado o *caput* do Art. 64 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64. Cabe à Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

(...)"

Art. 16º - Fica alterado o *caput* do Art. 68 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 68. Cabe à Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura."

Art. 17º - Fica alterado o inciso I do Art. 71 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

*I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Memória - SMPCM;
(...)”*

Art. 18º - Fica alterado o *caput* do Art. 77 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.”

Art. 19º - Fica alterado o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do Art. 81 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria da Cultura de Itapipoca - SECULTI e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI.

§ 2º. A Secretaria da Cultura de Itapipoca - SECULTI acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.”

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº _____/2021

Itapipoca-CE, 03 de agosto de 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando Projeto de Lei ___/2021, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutares, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 105/2017, de 18 de junho de 2017, na forma que indica e dá outras providências.

A alteração na referida Lei tem a finalidade de efetivar o Sistema Municipal de Cultura, visando a adequação de termos, como o nome da Secretaria da Cultura, aprimoramento de partes do texto da lei, incluindo termos atualizados e temas importantes a serem discutidos no âmbito da cultura, a exemplo do racismo, direito das pessoas com deficiência dentre outros.

O atual Projeto de Lei, que altera parte dos artigos da Lei do Sistema Municipal de Cultura - SMC, não altera o sentido da lei e tampouco a sua finalidade, tais mudanças se concentram em atualizar o nome da Secretaria de Cultura e Turismo, para **Secretaria da Cultura de Itapipoca - SECULTI**, de modo a adequar ao atual organograma da prefeitura, e, sobretudo apontar para a importância de uma secretaria específica da Cultura na implementação e gestão do Sistema Municipal de Cultura, além de incluir no texto alguns artigos, temas, termos e áreas da gestão pública importantes na promoção das políticas culturais e da garantia da cidadania cultural no município, tais como *racismo, desenvolvimento econômico e social, habitação, infraestrutura* dentre outros, imprescindíveis na discussão pública e na demarcação legal desses temas transversais à cultura, por isso avaliamos necessário estarem citados na lei do Sistema Municipal de Cultura.

Outro ponto de alteração é a redistribuição dos assentos do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sendo um fator que impossibilitava um amplo debate e alcance das políticas culturais.

Por fim, incluímos o § 4º do Art. 40, que visa delinear as atuações do Poder Público e a Sociedade Civil, impedito conflitos de interesse e transparência na gestão da cultura no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. É imprescindível que haja



um debate democrático e que nenhum interesse monocrático se sobreponha aos interesses coletivos, favorecendo a elaboração e implementação de políticas culturais que expressem o desejo dos diversos setores que fazem a economia da cultura no município. Nesse sentido, é salutar que haja garantias da paridade que sustenta o CMPC, evitando uma imposição, direta ou indiretamente, de um setor sobre outro.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de adequar o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itapipoca.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 86/2021.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 66/2021
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 11 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 66/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Itapipoca e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

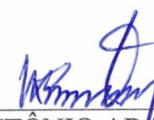
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 66/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

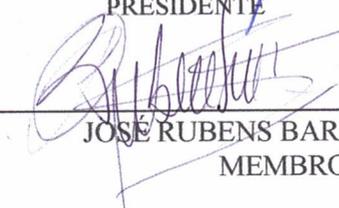


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR

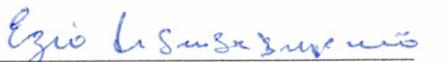


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE

JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO



ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 11 de agosto de 2021.